ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF PARA INSTITUIÇÃO OU MANUTENÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA (CCV), REGIDO PELAS SEGUINTES CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Acordam os signatários pela instituição ou manutenção da Comissão de Conciliação Voluntária instituída com fundamento no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os signatários no dia 13/10/2016 e pela instituição de novas CCV's, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Portaria MTE n.º 329, de 14.08.2002, com as alterações da Portaria MTE nº. 230, de 21.05.2004, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de conflitos trabalhistas envolvendo a CAIXA e seus empregados e ex-empregados da base territorial do Sindicato Profissional que vier a aderir a este Acordo, todas regidas pelas cláusulas presentes neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A CCV conciliará exclusivamente, na base territorial da entidade sindical, conforme previsão do art. 625-D da CLT, sob pena de denúncia do presente acordo no caso do seu descumprimento:

I - conflitos que envolvam ex-empregados pertencentes ao quadro de pessoal da CAIXA; II - conflitos que envolvam seus empregados ativos, que desejem unicamente postular possíveis direitos referentes à 7ª e 8ª horas dos cargos em comissão de natureza técnica.

**Parágrafo Segundo** - O Sindicato que manifestar interesse na instalação da CCV poderá fazê-lo por meio de assinatura do Termo de Adesão a este acordo (Anexo I e Anexo V).

Parágrafo Terceiro – Com a assinatura do Termo de Adesão, a CCV estará apta a funcionar enquanto houver renovação do presente ACT, sem a necessidade de assinatura de novo Termo de Adesão, sendo facultado a qualquer dos signatários, a qualquer tempo, mediante simples comunicação aos demais signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciá-lo.

Parágrafo Quarto – Para a instalação da CCV o Termo de Adesão devidamente assinado deverá ser recebido previamente pela Gerência Nacional de Negociação Coletiva e Relacionamento com Empregados – GENER.

CLÁUSULA SEGUNDA - Não será constituída pela CAIXA, durante a vigência deste Acordo, CCV Interna com a finalidade de buscar o objetivo especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CCV terá composição paritária, integradas por 2 (dois) membros indicados pela Entidade Sindical Profissional e 2 (dois) pela CAIXA, sendo que para cada membro titular da CCV será designado um suplente.

**Parágrafo Primeiro** – A Entidade Sindical Profissional fará a indicação de seus representantes na CCV entre os atuais integrantes de seu quadro de dirigentes preferencialmente, informando os respectivos nomes e qualificações.

Parágrafo Segundo – Caso a indicação seja por dirigente sindical empregado da CAIXA, a Entidade Sindical Profissional deverá indicar dentre os liberados com ônus para a Empresa para o exercício das atividades sindicais, quando houver.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA designará os seus representantes na CCV entre os atuais empregados e informará os respectivos nomes à Entidade Sindical Profissional.

W

CLÁUSULA QUARTA - A CCV atuará em todos os casos em que o empregado ou exempregado apresente demanda trabalhista. A reivindicação será apresentada à Entidade Sindical Profissional, a qual, por meio de seus representantes na CCV, a encaminhará, por escrito, aos representantes da CAIXA na CCV ou à própria CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA poderá no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Reivindicação padronizado (Anexo VI),, manifestar sua opção de não conciliar em relação à demanda, pondo fim, imediatamente, ao procedimento conciliatório.

**Parágrafo Segundo** - Recebida a reivindicação do empregado ou do ex-empregado, será impulsionado o processo de solução do conflito.

Parágrafo Terceiro - As sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros da CCV – destes, um indicado pela Entidade Sindical Profissional e outro pela CAIXA – e do empregado ou ex-empregado, pessoalmente.

Parágrafo Quarto - Os representantes da CAIXA na CCV poderão acumular funções de prepostos, devendo constar da respectiva carta de preposição, expressamente, a outorga de poderes autorizando a conciliação.

CLÁUSULA QUINTA - A Entidade Sindical Profissional providenciará a abertura de dossiê para cada demanda que for submetida à CCV, em duas vias, sendo uma arquivada na entidade sindical e a outra na CAIXA, contendo:

- (a) os termos da reivindicação justificada;
- (b) a ciência da CAIXA;
- (c) cópias dos documentos porventura apresentados pelas partes; e
- (d) o Termo de Conciliação (anexo I) ou a Declaração de Conciliação Frustrada (anexo II).

**Parágrafo Primeiro** - O empregado ou ex-empregado apresentará suas razões, por escrito, de forma sucinta, objetiva e clara, podendo, ainda, utilizar-se de outros meios de prova que demonstrem a pertinência do seu pleito.

Parágrafo Segundo - É facultado ao empregado ou ex-empregado a apresentação de todas as formas de demonstração de sua pretensão.

CLÁUSULA SEXTA - Todas as sessões conciliatórias da CCV serão realizadas nas dependências da Entidade Sindical Profissional, com a participação dos representantes que a compõe e do empregado ou ex-empregado, observado o contido no § 2º da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CCV deverá realizar a primeira sessão de tentativa de conciliação em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do Termo de Reivindicação pelos representantes da CAIXA.

**Parágrafo Primeiro** - O procedimento conciliatório deverá encerrar-se em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a data da primeira sessão de tentativa de conciliação, salvo se as partes interessadas estipularem prazo maior.

Parágrafo Segundo - Esgotado o prazo de tentativa de conciliação, sem a realização da sessão conciliatória, será fornecida declaração da tentativa conciliatória frustrada à CAIXA e ao empregado ou ex-empregado, com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCV.

Parágrafo Terceiro - Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Conciliação, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos dentro de 7 (sete) dias úteis, se outro prazo não houver sido fixado pelas partes, e dada a conseqüente quitação pelo empregado ou ex-empregado nos termos do anexo I deste Acordo.

Jag Ca

M

Parágrafo Quarto - A quitação passada pelo empregado ou ex-empregado no Termo de Conciliação, firmado perante a CCV, somente se refere aos direitos, verbas e valores por ele expressamente conciliados, independentemente de ressalvas.

Parágrafo Quinto - Aos direitos, verbas e valores objetos da conciliação será dada quitação específica, não sendo passíveis de nova reivindicação, na hipótese de retorno do empregado ou ex-empregado à CCV.

Parágrafo Sexto - Fica vedado à CCV intermediar ou homologar rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA pagará à Entidade Sindical Profissional, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura pelas partes do Termo de Conciliação ou da Declaração de Conciliação Frustrada, uma taxa no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) destinada à cobertura de despesas administrativas.

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo de CCV será regido pelas normas aqui especificadas e pela Portaria nº 329, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e publicada em 15 de agosto de 2002.

Parágrafo Segundo - Não será devido o valor definido no caput desta Cláusula se não for instalada a CCV.

CLÁUSULA NONA - A qualquer tempo, qualquer das partes subscritoras pode denunciar o presente Acordo, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Acordo e as cláusulas nele inseridas terão vigência no período de 01.01.2017 a 31.12.2018, e ao final da vigência poderão ter suas cláusulas revistas mediante concordância de ambas as partes.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília (DF),31 de dezembro de 2016

PELA CAIXA

Márcia Guimarães Guedes Diretora Executiva

Diretoria de Gestão de Pessoas

CPF: 388.994.186-91

PELA CONTRAF

Roberto Antônio Von Der Osten

Presidente/

CPF 098.684.961-87

Comissão de Negociação Coletiva da Comissão Executiva dos Empregados -Caixa Econômica Federal

Sebastião Martins Andrade

CPF: 153.776.791-72

Coordenador

C.E.E.

Dionísio Reis Sigueira CPF:\313.635.368-42

Coordenador

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA (CCV)

#### **ANEXO I**

#### TERMO DE ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - CCV

Termo de Adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO — CONTRAF, para instituição ou manutenção das Comissões de Conciliação Voluntária no âmbito das Federações e Sindicatos afiliados, firmado em 31/12/2016.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE [indicar o nome do sindicato, número de inscrição no CNPJ e endereço], neste ato representado por seu [indicar o nome, cargo, qualificação civil, com número de inscrição no CPF, e endereço do representante], por este instrumento, ADERE aos termos do Acordo Coletivo de Trabalho em referência — Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira — para a instalação ou manutenção de Comissão de Conciliação Voluntária — CCV, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, com o objetivo de promover a solução de conflitos trabalhistas envolvendo a CAIXA e seus ex-empregados, no âmbito de sua base territorial.

[local e data da assinatura do termo]

[nome completo do sindicato]

[nome completo do representante]

[cargo ocupado]

[nº CPF]







#### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA (CCV)

#### ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CONCILIAÇÃO

\_\_\_\_\_

TERMO DE COM	NCILIAÇAO
1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES	
CAIXA:	CNPJ:
Ex-Empregado/Empregado	CTPS:
Data de admissão:	
Lotação:	Cargo:
	<b>-</b>
Data do desligamento:	Tipo:
Sindicato Profissional:	CNPJ:
2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):	
a)	
b)	
~/	
0.0000000000000000000000000000000000000	
3. RESULTADO:	
( ) Houve conciliação entre as partes, outorgando o e	x-empregado/empregado quitação específica
dos direitos abaixo acordados, quais sejam:	
( ) Ficam ressalvadas desta quitação os direitos reivir	ndicados e não acordados, quais seiam:
( , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	and a do a
·	
4.01474.070	
4. QUITAÇÃO:	
(Especificar de acordo com os compromissos assumio	
obrigação e, se o caso, a natureza das verbas a seren	n pagas).
Por esta conciliação, o CAIXA pagará, no prazo de 7 (	(sete) dias úteis, através de crédito em conta
corrente ao ex-empregado/empregado, a importância	bruta de R\$().
referente a	(,
As partes assinam o presente Termo de Conciliação	perante a Comissão de Conciliação Voluntária —
CCV, em conformidade com o Termo de Adesão ao	
Caixa Econômica Federal (CAIXA) e Confederação N	
<ul> <li>CONTRAF para instituição da Comissão de Concili</li> </ul>	ação voluntaria (CCV) que rege o assunto.
	,
	(local e data)
Partes:	V
	W-000-10-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00
Ex-empregado	Pela CAIXA (preposto)
Nome	Nome
CPF/MF	Cargo – CPF/MF
Membros da CCV:	()
mombres da cov.	F .
Nome	Nome
CPF/MF	CPF/MF
Nome	Nome/função
CPF/MF	CPF/MF
Testemunhas:	
Nome	Nome
CPF/MF	CPF/MF
	<b>5.17.1111</b>
	/ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \

#### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA (CCV)

# ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO ERUSTRADA

DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA		
4 OHALIEIGAÇÃO DAS DARTES		
1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES CAIXA:	OND	
	CNPJ:	
Ex-Empregado/empregado:	CTPS:	
Data de admissão:	Cargo:	
Lotação:	<del>_</del> -	
Data do desligamento:	Tipo:	
Sindicato Profissional:	CNPJ:	
2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):		
a)		
b)		
c) d)		
u)		
3. RESULTADO:		
	), § 2º, da Consolidação das Leis de Trabalho –	
CLT, que a tentativa de conciliação relativa a		
	descritos no item 2 do presente documento,	
restou frustrada no âmbito desta Comissão o	de Conciliação Voluntaria – CCV	
As nortes seines qualificades (item 1) sesin		
As partes acima qualificadas (item 1) assin	nam o presente documento perante a Comissão	
	formidade com o Termo de Adesão ao Acordo	
	aixa Econômica Federal (CAIXA) Confederação	
	nceiro – CONTRAF para instituição da Comissão	
de Conciliação Voluntária (CCV) que rege o	assunto.	
e e e e e e e e e e e e e e e e e e e	(10001004040)	
Partes:	(local e data)	
i aites.		
Ex-empregado/empregado	Pela CAIXA (preposto)	
Nome	Nome	
CPF/MF	Cargo – CPF/MF	
	54.g5 51.71	
Membros da CCV:		
-		
Nome	Nome	
CPF/MF	CPF/MF `	
Nome	Nome/função	
CPF/MF	CPF/MF	
Testemunhas:		
rosomannas.		
Nome	Nome	
CPF/MF	CPF/MF	

#### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA (CCV)

# ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA II ESGOTAMENTO DO PRAZO

### DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA II ESGOTAMENTO DO PRAZO

CAIXA:  Ex-Empregado/empregado:  Data de admissão:  Lotação:  Data do desligamento:  Sindicato Profissional:	CNPJ: CTPS: Cargo: Tipo: CNPJ:
2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S): a) b) c) d)	
Trabalho - CLT, que a tentativa de conciliação	Parágrafo Único, da Consolidação das Leis de o relativa ao pleito envolvendo as partes acima ito desta Comissão de Conciliação Voluntária – n a realização da respectiva sessão.
Conciliação Voluntária – CCV, em conform Coletivo de Trabalho celebrado entre a Caixa	o presente documento perante a Comissão de nidade com o Termo de Adesão ao Acordo Econômica Federal (CAIXA) e a Confederação eiro – CONTRAF para instituição da Comissão essunto.
Partes:	(local e data)
Ex-empregado/empregado Nome CPF/MF Membros da CCV:	Pela CAIXA (preposto) Nome Cargo – CPF/MF
Nome CPF/MF	Nome CPF/MF
Nome CPF/MF	Nome/função CPF/MF
Testemunhas:	
Nome CPF/MF	Nome CPF/MF

S Jeg

7

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — CAIXA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO — CONTRAF PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA (CCV)

## ANEXO V - TERMO DE ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - CCV

Termo de Adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO — CONTRAF, para instituição ou manutenção das Comissões de Conciliação Voluntária no âmbito das Federações e Sindicatos afiliados, firmado em 31/12/2016.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE [indicar o nome do sindicato, número de inscrição no CNPJ e endereço], neste ato representado por seu [indicar o nome, cargo, qualificação civil, com número de inscrição no CPF, e endereço do representante], por este instrumento, ADERE aos termos do Acordo Coletivo de Trabalho em referência — Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira - para a instalação de Comissão de Conciliação Voluntária - CCV, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com o objetivo de promover a solução de conflitos trabalhistas envolvendo a CAIXA, seus empregados, conforme previsão no Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, no âmbito de sua base territorial.

[local e data da assinatura do termo]

[nome completo do sindicato]

Inome completo do representantel

[cargo ocupado]

[nº CPF]







ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA (CCV)

#### ANEXO VI - TERMO DE REINVIDICAÇÃO PADRONIZADO

1. QUALIFICAÇÃO DA PARTE		
Nome: Endereço: Telefone: ( ) Matrícula: Data de admissão: Data do desligamento:	CPF: Última Lotação:	
Requer a instauração de sessão de condireitos:  2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):  Realização de acordo para a quitação	ciliação a fim de serem satisfeitos os seguintes	
Declaro que não tenho ação judicial questionando o pagamento das verbas objeto da presente reivindicação.		
	(local e data)	
Assinatura do empregado/ex-e	empregado	

4. M. 9